

Anexo I

Plano Anual de Auditoria – Ano de 2024. Exames de auditoria

ÁREA	OBJETO	OBJETIVO	ESCOPO/JUSTIFICATIVA	PRAZO
Prestação de Contas Anual	Unidades orçamentárias 1031 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (destinada ao custeio das despesas com pessoal) e 4031 – Fundo Especial do Poder Judiciário (destinado ao custeio das despesas contempladas nas rubricas “outras despesas correntes” e “investimentos”).	Avaliar a regularidade dos atos de gestão, a fidedignidade das demonstrações financeiras e as informações sobre o desempenho da gestão.	Necessidade de verificação das informações e documentos que compõem o Processo de Prestação de Contas definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consonância com as Instruções Normativas e Decisões Normativas que disciplinam a forma de organização e apresentação das contas anuais, com o Decreto Estadual e Portaria institucional que dispõem sobre o encerramento do exercício financeiro.	30/04/2024, ou data posterior, caso haja alteração do prazo de entrega, pelo TCEMG.

Auditoria Coordenada CNJ	Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	Avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE).	Exames de conformidade e/ou operacionais em programas e procedimentos para promoção de equidade e inclusão de gênero, que visem ao incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança, à valorização e à visibilidade do seu trabalho e de sua produção, à igualdade de tratamento e oportunidades e à proteção contra formas de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.	01/04/2024 a 31/07/2024
Recursos Humanos	Concessão do adicional trintenário	Avaliar a regularidade do cálculo do adicional trintenário	O exame de auditoria se justifica da necessidade de verificar a regularidade do pagamento do benefício, observada a materialidade financeira.	01/08/2024 a 30/11/2024
Licitações e Contratos	Análise sobre as contratações de <i>startups</i>	Analisar a formalização dos procedimentos e resultados obtidos.	A partir do marco legal das <i>startups</i> , Lei Complementar nº 182/2021, o TJMG promoveu contratação na modalidade legal permitida, que apresenta circunstâncias diferenciadas das contratações tradicionais da administração pública.	01/05/2024 a 30/06/2024
Contabilidade e Finanças/Governança	Destinação dos recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária. (continuação)	Analisar a eficácia dos controles relativos à destinação dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e à prestação de contas pelas entidades beneficiadas.	O exame de auditoria se justifica pela materialidade financeira dos recursos que são destinados às entidades e pela necessidade de atendimento às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e de relevante cunho social.	01/01/2024 a 30/09/2024

Gestão de Obras	Obras de reforma parcial para acessibilidade. (Continuidade)	Verificar a regularidade e efetividade da contratação. Avaliar se as condições de acessibilidade relacionadas às edificações e à infraestrutura física atendem à legislação vigente. Acompanhamento in loco da execução da obra.	Conforme dados do Censo Demográfico IBGE de 2010, 6,7% da população (aproximadamente 12.700.000 pessoas) apresenta deficiência, assim entendida como dificuldade em aspectos visuais, auditivos, físicos ou intelectuais. Considerando que tais pessoas interagem com o Poder Judiciário na condição de jurisdicionados, advogados, servidores e magistrados, o trabalho justifica-se pela a natureza pública da atividade jurisdicional. Em 2000 estabeleceu-se importante marco por meio da Lei Federal nº 10.098/2000, a qual prescreve “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação”. Posteriormente, o Brasil tornou-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949/2009, no qual se comprometeu a “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”, o que inclui a garantia de acesso físico e de outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações. O tema foi contemplado novamente na Lei nº 13.176/2015, a qual “institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Portanto, impõe-se necessidade de garantir que os cidadãos usufruam, de forma efetiva, da infraestrutura física oferecida pelo Poder Judiciário.	01/05/2024 a 30/11/2024
-------------------------------	---	---	---	--------------------------------

			Por fim, ressalte-se que os vultosos recursos públicos envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia demandam avaliação e planejamento prévios, além de minuciosa fiscalização contratual e física.	
--	--	--	---	--

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

8.6	Nota Técnica nº 02/2021. Apresenta recomendações para aprimoramento da divulgação de informações para fins de transparência institucional.	1 ação no exercício												
-----	--	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--